PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 89/14

Considerando o grande número de usuários que utilizam o sistema de travessia do *ferry-boat* diariamente Salvador/Itaparica e Itaparica/Salvador, utilizar a *internet* para essas operações é algo muito simples, citamos por exemplo: o sistema atual de recarga de passagens coletivas de Salvador – *SalvadorCard* pela *internet;*

considerando o aumento de demanda da procura do serviço no período de feriados, datas comemorativas e no verão, o impacto das filas atinge todo o entorno do terminal provocando congestionamento nas regiões das estações do *ferry-boat* em Salvador e Bom Despacho;

considerando a praticidade e comodidade que será concedida aos usuários do sistema *ferry-boat* com a emissão de bilhetes eletrônicos pela *internet*, evitando grande concentração nas estações e contribuindo para a diminuição das filas para a compra dos bilhetes;

considerando que o transporte hidroviário de passageiros e veículos é um serviço público de competência do Estado, conforme estabelecem a Lei nº. 12.044/2011 (Dispõe sobre o Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Veículos do Estado da Bahia) e o Decreto nº. 13.168/2011. Contudo, é outorgado à iniciativa privada por meio de uma concessão ou permissão, precedida de licitação. A mesma Lei estabelece que os serviços deverão ser planejados, coordenados, controlados, concedidos, permitidos, regulados e fiscalizados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), autarquia sob regime especial, vinculada à Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de um sistema de venda de passagens eletrônica com bilhetes do *ferry-boat* Salvador/Itaparica e Itaparica/Salvador pela *internet*.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.

LEANDRO GUERRILHA